

MR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Ao

Estado do Maranhão

Secretaria de Estado de Transparência e Controle

Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA

Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA

Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA

Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa **M R COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **17.808.503/0001-90**, sediada na Rua das Flores, nº 11, Centro, CEP nº 65195-000, Santo Amaro/MA, representada pelo Sr. Raimundo Erivaldo Silva, portador da carteira de identidade nº 063365242017-8, expedida pela SSPMA e CPF nº 088761933-91., infra assinado, vem respeitosamente, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fundamento nos Art. 5º, XXXIV, “a”, e LV, e, Art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pelo respeitável Agente de Contratação, em relação ao resultado da fase de Habilitação deste certame, por não concordar com o seu teor, consoante razões que passa a expor:

TEMPESTIVIDADE

Na sessão da Dispensa de Licitação acima citado em 15/5/2025 às 14h, o Agente de Contratação optou por inabilitar a nossa empresa com alegação de não atender ao termo de referência.

Consoante se infere do instrumento convocatório e da Lei de Licitações o prazo para interposição de Recurso é de três dias úteis. Destarte, estamos apresentando o Recurso dentro do prazo legal.

A presente medida é, portanto, tempestiva.

DOS FATOS

O ente lançou o Processo Licitatório em epígrafe, modalidade Dispensa de Licitação, visando à **Contratação de empresa para aquisição de bem permanente (ar condicionado)**,

Ao
Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA
Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA
Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA

Da análise perfunctória do mencionado edital e da decisão de Habilitação se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de algumas ilegalidades, as quais, para melhor atendimento do Interesse Público, a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde já, esclareceremos.

DOS FUNDAMENTOS

Como cediço, Licitação é um procedimento administrativo utilizado pelos órgãos públicos para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços, obras ou compras de bens cujo objetivo visa garantir a competitividade, a transparência e a igualdade entre os participantes, além de assegurar a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Assim dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A norma supratranscrita é crucial para solucionar os casos enfrentados pela Administração Pública, a qual se vincula aos princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões contrárias a eles, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que garante a aplicação dos demais.

Sobre o tema, assevera **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**:

Ao
Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA
Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA
Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evitasse a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante”

Feitas as devidas considerações, conforme se restará amplamente demonstrado, não merece prosperar a inabilitação da nossa empresa.

Conforme analisou o agente de contratação desclassificou nossa proposta pelo seguinte fundamento, conforme segue anexo.

Após realizadas diversas buscas, inclusive no site do fabricante e na lista de aparelhos certificados pelo INMETRO. Identificamos que, o aparelho ofertado, não possui "classificação A" junto ao órgão competente, conforme solicitado no descritivo.

MR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Ao
Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA
Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA
Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA

Feitas estas ponderações, em que pese o costumeiro acerto, ao menos nesta oportunidade, o Agente de Contratação deve reconsiderar o posicionamento adotado, consoante razões a seguir expostas, em forma de tópicos, para melhor elucidação do caso:

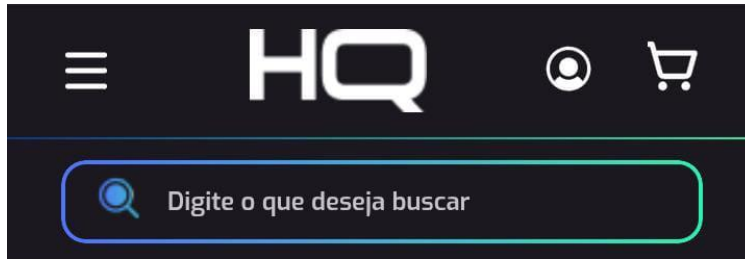
Nossa petição não tem o condão de ofender a integridade da empresa habilitada, tampouco desta nobre equipe de Licitação, mas sim, de esclarecer os possíveis equívocos, saneá-los e enfim alcançar, de fato, a Proposta Mais Vantajosa para a Administração.

Insistir na Habilitação da empresa declarada vencedora é aceitar a infringência da Lei 14.133/2021, abrindo as portas para órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas e o Ministério Público atuarem com veemência.

Segue em anexo comprovação do produto ofertado conforme o termo de referência:



Ao
Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA
Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA
Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA



Especificações Técnica

Marca: HQ
Cor: Branco
Modelo: HQ-INV12000FH
Voltagem/ Frequência: 220V/60Hz
Fase: Monofásico
Eficiência energética: A
Capacidade de Resfriamento: 12.000 BTU/H
Entrada Nominal Resfriamento: 1400W
Resfriamento: 1120W
Remoção de Umidade: 1,1 L/h
Circulação de Ar: 580m³/h
IDRS para Resfriamento: 5,50W/W
Gás Refrigerante: R32
Nível de Ruído da Unidade Interna: 38dB
Nível de Ruído da Unidade Externa: 52dB
Corrente Nominal: 7,0A
Corrente: 5,3A
Serpentina: Cobre
Display no Painel Frontal: LED/Hidden display

Ao

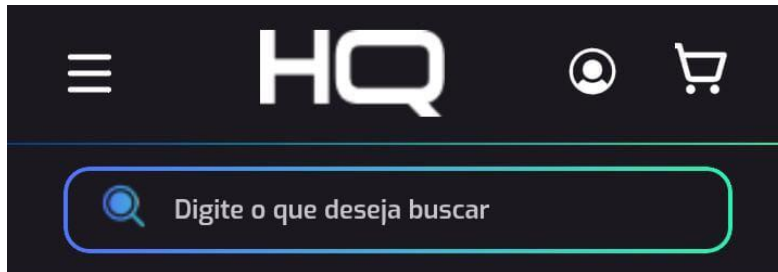
Estado do Maranhão

Secretaria de Estado de Transparência e Controle

Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA

Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA

Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA



Controle Remoto Sem Fio LCD: Sim
Painel Removível e Lavável: Sim
Filtro PP de Alta Densidade Lavável:
Sim
Timer de 24 Horas: Sim
Controle de Ventilador Interno com 3
Velocidades e Automático: Sim
Aleta de Oscilação Vertical Ajustável
Manualmente: Sim
Aleta de Oscilação Horizontal
Automática: Sim
Operação de Sono: Sim
Função Inteligente: Sim
Reinício Automático: Sim
Autodiagnóstico (Código de Erro): Sim
Modo Silencioso: Sim
Autolimpeza: Sim
Resfriamento Rápido: Sim
Instalação Fácil: Opcional
Detecção de Vazamento de Gás: Sim
Função WIFI: Opcional
Filtro 4 em 1 / Filtro 3 em 1: Opcional

Ao
Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA
Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA
Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA

automático

Certificados

Temos as melhores certificações do mercado, garantindo melhor serviço e atendimento aos nossos clientes.

Confira outros certificados que possuímos:

- ISO 9001
- Intel® Partner Alliance
- Microsoft OEM Partner
- HCL
- Inmetro
- Anatel



O compromisso do grupo **Bel Micro** é atender a demanda do **seu negócio**, do seu jeito. Trabalhamos com excelência em **tecnologia e inovação**, com produtos de alta performance que incorporam os mais recentes avanços em componentes de última geração, resultando em desempenho superior e **diferenciais** personalizados.

HQ

Ar Condicionado

HW Inverter Frio 220v
BTUS: 9k, 12k, 18k, 24k e 30k btus



Cor: Branco

Voltagem 220V

HQ

Ar Condicionado

Comfort ON-OFF
BTUS: 9k, 12k, 18k, 24k e 30k btus



Cor: Branco

Voltagem 220V

MR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Ao
Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA
Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA
Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA

| Split HQ | Etiqueta Características

HQ
ELETRA

50mm	
	
Modelo	HQIT12F-02
Modelo da Unidade Interna	HQIT12FI-02
Modelo da Unidade Externa	HQIT12FE-02
Classe	I
Grau de Segurança Unidade Interna	IPX3
Grau de Segurança Unidade Externa	IPX4
Tensão Elétrica	220V~
Frequência	60Hz
Capacidade de Refrigeração	3517W
Capacidade de Refrigeração	12000Btu/h
Corrente	4.5A
Potência	1172W
Fluxo de Ar	500m³/h
Nível de Ruído Interno/ Externo	37/49dB(A)
Gás Refrigerante	R32 A50g
Pressão Máxima (Descarga)	4.5MPa
Pressão Máxima (Sucção)	1.9MPa
Peso da Unidade Interna	7.5Kg
Peso da Unidade Externa	18Kg
	

120mm

Impressão em adesivo
Tamanho real (aplicar como está)
Aplicar na lateral esquerda da Unidade

Acreditamos que este respeitável Agente de Contratação, a sua equipe de apoio e a Autoridade Superior sanearão todo equívocos encontrados.

MR COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Ao
Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Dispensa de Licitação nº 003/2025 – STC/MA
Processo SEI nº 2025.110122.00474 – STC/MA
Processo SIGA 00002/2025 – STC/MA

PEDIDO

Em face das razões expostas, esta Recorrente requer o provimento do presente Recurso Administrativo para que seja reconsiderada a decisão proferida pelo Agente de Contratação, e julgadas procedentes as Razões ora apresentadas:

Caso não seja este o vosso entendimento, requer seja o Recurso submetido à apreciação da Autoridade Superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Amaro do Maranhão | MA, 19 de maio de 2025

M R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Raimundo Erivaldo Silva
Representante legal